



DJE n.º 4110 de 11/3/94

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O N º 284 /94

(Altera os termos do artigo 6º, da Resolução nº 253/93-TRE/PR.)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, ainda , tendo em vista o contido no v. Acórdão nº 18.669, proferido nesta data nos autos sob nº 11.350 - Cl. 5ª,

R E S O L V E:

Art. 1º: Fica alterado os termos do artigo 6º, da Resolução nº 253/93-TRE/PR., cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 6º: Admitido o eleitor à votação, observar-se-á o seguinte:

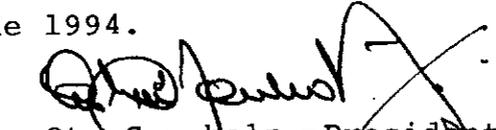
a) a Mesa Receptora entregar-lhe-á a cédula oficial, rubricada no ato pelo Presidente e Mesários no verso, numerada em série contínua de um a nove, no quadrilátero correspondente, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabina indevassável;

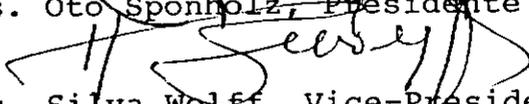
b) na cabina indevassável o eleitor assinalará com um "x" o quadrilátero correspondente à palavra SIM, se votar pela criação, incorporação, fusão ou desmembramento do Município, conforme o caso; ou o quadrilátero correspondente à palavra NÃO, se votar pela rejeição;

c) ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna."

Art. 2º: A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ ,
aos 10 de fevereiro de 1994.

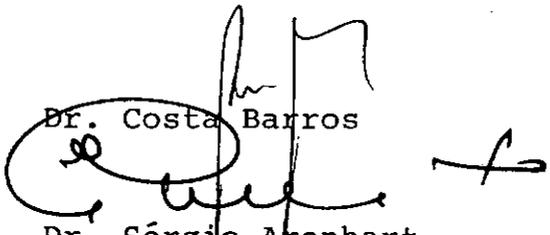

Des. Oto Sponholz, Presidente

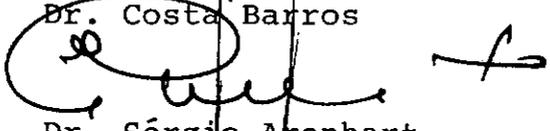

Des. Silva Wolff, Vice-Presidente e Corregedor

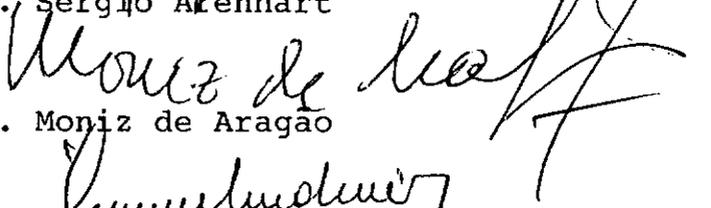


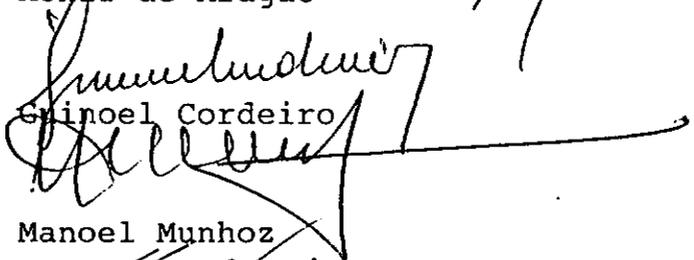
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

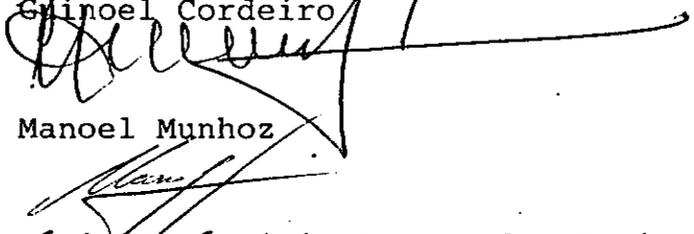
(Res. nº 284 /94)

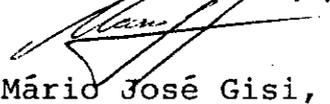

Dr. Costa Barros


Dr. Sérgio Arenhart


Dr. Moniz de Aragão


Dr. Ginoel Cordeiro


Dr. Manoel Munhoz


Dr. Mário José Gisi, Procurador Regional Eleitoral

MODELO

PARA CRIAR O MUNICÍPIO DE [REDACTED]

(Assinalar com um "X" apenas uma palavra)

FRENTE

SIM

NÃO

VERSO



JUSTIÇA ELEITORAL

Presidente

Mesário

Mesário

2ª dobra



1ª dobra